

(IN) APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA AOS CRIMES TRIBUTÁRIOS: UMA ANÁLISE A PARTIR DO CRIME DE DESCAMINHO

Paulo Roberto Reckers (Aluno)
Ana Paula de Almeida de Borba (Orientadora)
Faculdade Dom Alberto



INTRODUÇÃO/OBJETIVOS

Em sede de doutrina, há certo consenso de que o princípio da insignificância afasta a tipicidade penal também nos crimes tributários quando o valor dos tributos iludidos é inferior a R\$10 mil, sendo que tal limite foi instituído pela Lei 11.033/04 (que alterou a Lei 10.522/02) e, posteriormente, a Portaria 75/12 do Ministério da Fazenda elevou esse valor para R\$ 20 mil, o que fez surgir divergência entre as Cortes Brasileiras. Entendem os doutrinadores que, se a Fazenda Nacional sequer persegue tais valores através de execução fiscal, não teria sentido a incidência do Direito Penal, que seria a última *ratio*, sobre conduta que não atrai interesse administrativo da União. Nesse sentido, o objetivo principal deste trabalho é indagar sobre a aplicabilidade ou não do princípio da insignificância aos crimes de descaminho.

Considerando que o poder punitivo do Estado na esfera penal deve ser visto como a última instância, objetivou-se verificar sobre a incidência, ou não, do princípio da insignificância sobre os crimes tributários quando o tributo iludido é de valor irrisório, sendo o estudo fundado na doutrina existente sobre a questão, bem como à luz da jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

Assim, o presente trabalho teve como impulso o questionamento de como se tem orientado a doutrina e a jurisprudência quanto a aplicabilidade, ou não, do princípio da insignificância nos crimes de descaminho, realizando uma análise dos critérios objetivos e subjetivos que se tem considerado necessários para o reconhecimento da bagatela no mencionado delito tributário.

METODOLOGIA

O método de pesquisa utilizado é o dedutivo, aplicando as técnicas de pesquisa bibliográfica e estudo de casos. Assim, realiza-se um minucioso estudo da legislação nacional pertinente ao tema e do posicionamento dos Tribunais Superiores, de modo a construir e aprofundar argumentações críticas.

RESULTADOS

Realizou-se uma pesquisa de jurisprudência no site do TRF da 4ª Região, tendo por base decisões prolatadas entre 01 de janeiro de 2015 a 31 de maio de 2015.

Foram encontradas cento e setenta e duas decisões que envolviam descaminho e a (in)aplicabilidade do princípio da insignificância, sendo que, desse total, oitenta e sete decisões foram emitidas em favor da aplicação do princípio da bagatela e oitenta e cinco foram contrárias quanto à aplicação do mencionado princípio.

Como fundamentos para a aplicação da insignificância aos crimes de descaminho, foram usados o arcabouço teórico e jurisprudencial apontado e analisado no trabalho, sendo que as decisões que entenderam pela inaplicabilidade do princípio nos crimes de descaminho levaram em conta, em sua grande maioria, questões não tratadas nos estreitos limites do trabalho, tais como: concurso de agentes e impossibilidade de fragmentação dos valores dos tributos elididos para adequação ao limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) previstos na Portaria nº 75 do Ministério da Fazenda; concurso de crimes entre descaminho e contrabando, sendo que, em relação a este último delito, o Tribunal Federal da 4ª Região tem se manifestado que o bem jurídico protegido não é somente tributário, mas também de saúde pública.

Ainda, verificaram-se entendimentos no sentido de que em havendo procedimentos administrativos e/ou processos penais em decorrência da prática de descaminho, seria inviável o reconhecimento da insignificância ao referido delito em vista da habitualidade da conduta, decisões minoritárias e discordantes em relação à jurisprudência majoritária, que entende ser cabível a análise apenas objetiva da conduta, considerando os valores tributários sonogados com a prática do descaminho, para a partir dessa circunstância verificar a possibilidade de afastamento da tipicidade da conduta em decorrência da insignificância da mesma.

REFERÊNCIAS

- AMARO, Luciano. **Direito Tributário Brasileiro**. 12. ed. São Paulo, Saraiva, 2006.
CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**. 7. ed. v. 4. São Paulo, Saraiva, 2012.
CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito Tributário**. 18. ed. São Paulo, Saraiva, 2007.
CUNHA, Rogério Sanches. **Direito Penal: parte especial**. 3. ed. v. 3. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2008.
GOMES, Luiz Flávio. **Princípio da Insignificância e outras excludentes de tipicidade**. 3. ed. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2013.
GRECO, Rogério. **Curso de direito penal**- volume IV, Parte Especial (arts. 250 a 361 do CP). 2. ed., Rio de Janeiro, 2007.
HARADA, Kiyoshi/ MUSUMECCI, Leonardo, **Crimes contra a Ordem Tributária**. São Paulo, Editora Atlas, 2012.
PRADO, Luiz Regis. **Direito Penal Econômico**. 5. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.